LEI MUNICIPAL N.º 466, DE 26 DE MAIO DE 2015.

Concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais (efetivos e ocupantes de cargos em comissão e de confiança) que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uruana de Minas - MG, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida a revisão geral anual aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, no índice de 3,14% (três inteiros e quatorze décimos por cento), de acordo com o IGP-M/FGV, Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, da variação de abril de 2014 a março de 2015.

Art. 2º - A revisão não alcança os profissionais do magistério público da educação básica, assim entendido aqueles identificados no § 2º, do art. 2º da Lei Federal n.º 11.738/2008, na forma do que dispõe o artigo 5º e seu parágrafo único da mesma Lei, que tiveram seus vencimentos reajustados de acordo com o custo aluno, divulgado anualmente pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único. O percentual acima revelado não se aplica em favor dos servidores públicos municipais remunerados pelo salário mínimo.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 2015.

Uruana de Minas - MG, 26 de Maio de 2015.

TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
Prefeita Municipal